



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 62/2019

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Curso de Mestrado Profissional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.857/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva - Curso de Mestrado Profissional em Administração de Saúde, oferecido pelo Instituto de Medicina Social (IMS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI).

Parágrafo único - O Mestrado Profissional em Administração de Saúde passa a ser denominado Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva - Curso de Mestrado Profissional oferece 3 (três) áreas de concentração: a) “Ciências Humanas e Saúde”; b) “Epidemiologia”; e c) “Política, Planejamento e Administração em Saúde”.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva - Curso de Mestrado Profissional obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 07/2017).

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que disciplina o Anexo II desta Deliberação.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 2019, revogada a Deliberação nº 33/2011 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 22 de janeiro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

ANEXO I REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) - Curso de Mestrado Profissional tem por finalidade a preparação de pessoal altamente qualificado para atividades de direção, organização, gestão, avaliação, vigilância, educação e formação na área de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O PPGSC - Curso de Mestrado Profissional compõe-se de 3 (três) áreas de concentração, a saber:

- a) Ciências Humanas e Saúde;
- b) Epidemiologia;
- c) Política, Planejamento e Administração em Saúde

Art. 3º - O PPGSC - Curso de Mestrado Profissional destina-se a portadores de diploma de Graduação plena, ou de tecnólogo, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Curso de Mestrado Profissional integra o Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva Profissional – PPGSC Profissional, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS), com a interveniência do Centro Biomédico.

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como as unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Art. 5º - O Curso de Mestrado Profissional será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e demais mandamentos universitários.

Parágrafo único - A carga horária dos especialistas nacionais e estrangeiros convidados em cada promoção do Curso de Mestrado Profissional não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias e eletivas.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O PPGSC – Curso de Mestrado Profissional será dirigido por uma Comissão de Coordenação (CCSCP) composta por até 7 (sete) membros, a saber:

- a) pelo Vice-diretor do IMS;
- b) pelo Coordenador do PPGSC Profissional;
- c) pelo Coordenador Adjunto do PPGSC Profissional;
- d) por 1 (um) representante docente de cada área de concentração do Curso de Mestrado Profissional com turma ativa; e
- e) por 1 representante discente do Curso de Mestrado Profissional com turma ativa.

Art. 7º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional serão eleitos pelo conjunto de docentes do IMS atuantes no PPGSC Profissional, por votação direta e secreta.

§1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional deverão ser portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§2º - Serão elegíveis professores que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC/Curso de Mestrado Profissional, preferencialmente de turma ativa.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Art. 8º - Os representantes docentes das áreas de concentração do Curso de Mestrado Profissional serão escolhidos, por votação direta e secreta, pelos professores lotados nos departamentos a que estão vinculadas as áreas de concentração, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º - Serão elegíveis professores que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC Profissional, preferencialmente de turma ativa.

§2º - Serão elegíveis professores possuidores do título de Doutor de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, habilitados para o PPGSC Profissional.

Art. 9º - O representante do corpo discente na CCSCP será eleito, anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§1º - Na mesma ocasião, deverá ser eleito 1 (um) suplente.

§2º - Os representantes efetivo e suplente deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§3º - Os representantes efetivo e suplente poderão ser reconduzidos, ao cargo ocupado, 1 (uma) vez consecutivamente.

Art. 10 - A CCSCP reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 50% (cinquenta por cento) de seus componentes.

§1º - As decisões da CCSCP serão expressas por maioria de votos.

§2º - Poderão participar das reuniões da CCSCP professores ou alunos do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, quando convidados, sem direito a voto.

§3º - As decisões da CCSCP poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 11 - Compete à CCSCP:

I. aprovar o Regulamento Específico do PPGSC - Curso de Mestrado





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

- Profissional;
- II. elaborar os planos globais do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional;
 - III. coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
 - IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico;
 - V. emitir parecer sobre propostas de novas disciplinas;

 - VI. aprovar e divulgar os Editais de Seleção para o PPGSC - Curso de Mestrado Profissional;
 - VII. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
 - VIII. aprovar as bancas de seleção de candidatos ao PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, indicadas pelos departamentos responsáveis pelas áreas de concentração, apreciando o resultado de seu trabalho;
 - IX. aprovar a indicação dos orientadores de dissertações de Mestrado Profissional, ou outro tipo de produto, conforme disposto nas normativas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - X. aprovar a indicação dos membros das bancas examinadoras dos projetos de dissertações de Mestrado Profissional, ou outro tipo de produto, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES;
 - XI. definir o número de vagas a ser oferecido periodicamente, por área de concentração, para o PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, em consonância com as diretrizes dos órgãos de Pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto da UERJ como das instituições oficiais do país;
 - XII. ratificar o resultado dos exames das dissertações de Mestrado Profissional, ou outro tipo de produto, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, em primeira instância, e encaminhar às autoridades superiores;
 - XIII. elaborar os relatórios periódicos relativos ao PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, conforme disposto nas normativas vigentes da UERJ e da CAPES;
 - XIV. zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;
 - XV. decidir sobre qualquer questão relativa ao PPGSC - Curso de Mestrado Profissional não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O Corpo Docente do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional será integrado por professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES a cada termo.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

§1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§2º - Poderá ser aceito, para o corpo docente do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, professor sem Doutorado, com experiência profissional reconhecida na área, de acordo com as normas da CAPES e da Universidade, desde que aprovado pela CCSCP.

§3º - A aprovação dos docentes sem Pós-graduação *stricto sensu* para o corpo docente do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional valerá apenas para o curso e promoção no qual ele foi aprovado.

§4º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente da PPGSC - Curso de Mestrado Profissional deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

Art. 13 - A cada 2 (dois) anos, a CCSCP definirá o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de cada docente, com base em critérios de produção científica e técnica relevantes, desempenho em atividades docentes, efetiva contribuição à gestão pública ou à atuação de movimentos sociais na área de Saúde Coletiva, e divulgará a relação de professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes que atuarão no PPGSC - Curso de Mestrado Profissional durante o biênio seguinte. Os critérios de credenciamento e descredenciamento seguirão o disposto no Anexo III.

Art. 14 - A orientação dos pós-graduandos será feita por docentes pertencentes ao PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, indicados pelos departamentos responsáveis pelas respectivas áreas de concentração e aprovados pela CCSCP.

§1º - A CCSCP decidirá, a cada ano, o número máximo de alunos de Mestrado Profissional que cada docente do PPGSC Profissional poderá orientar, levando em conta o seu regime de trabalho, se de tempo parcial ou de tempo integral, e o quantitativo de orientações em andamento no PPGSC Profissional, no PPGSC Acadêmico e em outras instituições.

§2º - Em casos excepcionais, a CCSCP poderá, ouvido o orientador, designar um coorientador pertencente ao corpo docente do PPGSC





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Profissional, ao Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva do IMS/UERJ, ao corpo docente de curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição, ou profissionais de notório saber.

§3º - A orientação de dissertações do Curso de Mestrado Profissional por docentes não pertencentes ao quadro do IMS será permitida, em casos excepcionais, a critério da CCSCP, mantidas as exigências da titulação e da produção científica previstas nos artigos 12 e 13, e as condições estabelecidas neste Regulamento, desde que seja escolhido um coorientador que pertença ao corpo docente do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15 - A CCSCP, periodicamente, estipulará o número de vagas para a seleção seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 16 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis, em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso de Graduação plena credenciado;
- b) cópia do Histórico Escolar de curso de Graduação plena;
- c) tradução juramentada dos itens 'a' e 'b', no caso de diploma obtido no exterior;
- d) currículo Lattes atualizado;
- e) 2 (duas) fotografias 3x4;
- f) cópia da carteira de identidade com foto;
- g) cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- h) cópia do CPF.

Art. 17 - As bancas de seleção por área de concentração serão indicadas pelos respectivos departamentos à CCSCP e constituídas, cada uma, por, ao menos, 03 (três) professores do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional.

§1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias a ser publicado em Edital.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

§2º - A avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa constará obrigatoriamente do processo de seleção.

§3º - A avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa caberá a banca de seleção e, por área de concentração:

- a) propor a bibliografia para a prova de conhecimentos específicos e disponibilizá-la à CCSCP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação;
- b) formular as questões da prova de conhecimentos específicos, e disponibilizá-la à CCSCP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação;
- c) corrigir as provas de conhecimentos específicos;
- d) analisar os currículos dos candidatos;
- e) realizar as entrevistas ou arguições orais dos candidatos previstas no Edital;
- f) apresentar, à CCSCP, os resultados de correção da prova de conhecimentos específicos, análise de currículos e de entrevistas ou arguições orais, bem como a classificação final dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos reprovados;
- g) responder aos recursos apresentados em cada fase do concurso.

Art. 18 - Alunos especiais poderão obter créditos nas disciplinas do Curso. Entende-se por Alunos Especiais aqueles de outras instituições, matriculados em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem. Além dos alunos regulares, somente poderão obter créditos do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional alunos enquadrados na categoria de especiais.

§1º - Compete ao professor responsável decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais na disciplina.

§2º - A inscrição do candidato a aluno especial será realizada na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) declaração da instituição de origem;
- b) preenchimento do formulário de matrícula;
- c) 1 (uma) foto 3x4.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Art. 19 – O aluno especial receberá a declaração de créditos, ao final da disciplina, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) ter obtido, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) em todas as atividades passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

SEÇÃO II – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 20 - O PPGSC - Curso de Mestrado Profissional consta de disciplinas obrigatórias, disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo, prática profissional supervisionada, seminários e defesa de Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES.

Art. 21 - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 18 (dezoito) e, o máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades no Curso, até data de aprovação da defesa pública da Dissertação, ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES.

§2º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

§ 3º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCSCP, poderá haver períodos de trancamento de matrícula, intercalados por um período não superior a 6 (seis) meses, totalizando o máximo de 12 (doze) meses.

§4º - Caberá à CCSCP estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§5º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Programa.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

§6º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da matrícula. Havendo mútua concordância do aluno e da CCSCP, registrada em Ata firmada por ambas as partes, o aluno poderá ficar sujeito ao Regulamento vigente por ocasião do seu retorno.

Art. 22 - O aluno do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, a cada início de semestre letivo, terá 2 (duas) semanas para efetuar a matrícula. Da matrícula, constará o plano de trabalho com disciplinas, seminários, estágios e/ou atividades previstas para o semestre, acompanhado do aval assinado do orientador do aluno.

§1º - No 1º semestre do Curso, ou em caso de impedimento temporário do orientador, o aval poderá ser dado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do Curso de Mestrado Profissional.

§2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina eletiva, mediante concordância assinada de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

§3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a CCSCP avaliará a solicitação do cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória, apresentada pelo aluno, mediante concordância assinada de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 23 - A unidade de crédito (UC) do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 24 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Saúde Coletiva:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses no Programa;
- b) ter obtido, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido, no mínimo, nota 7 (sete) em todas as disciplinas e atividades cumpridas;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

- d) ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) UC, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
- i. 25 (vinte e cinco) UC em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme detalhado no Anexo II;
 - ii. 5 (cinco) UC em estágio ou prática profissional;
 - iii. 10 (dez) UC na elaboração e aprovação do projeto de qualificação e da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES.

Art. 25 - A avaliação das disciplinas será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão concedidos ao aluno que obtiver, no mínimo, nota 7 (sete).

§2º - Em caso de obtenção de nota inferior a 7 (sete), o aluno poderá requerer uma avaliação suplementar do conteúdo da disciplina. O aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) na avaliação suplementar será considerado aprovado e, para critérios de registro no Histórico Escolar, terá nota igual a 7 (sete).

§3º - Ao aluno reprovado por faltas em disciplinas, ou por nota inferior a 7 (sete), não será permitida a defesa da dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES.

§4º - Em casos excepcionais, quando o aluno não puder comparecer a avaliação de alguma atividade, desde que a falta seja devidamente justificada, poderá requerer uma avaliação de segunda chamada.

Art. 26 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. Contudo, a reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do Curso ou para integralização de cada etapa do Programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional;
- b) permanecer mais de 6 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da Dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

- c) não formalizar sua inscrição em disciplinas/atividades a cada semestre, conforme previsto no Artigo 22, ainda que esteja somente elaborando a Dissertação;
- d) for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre. Casos excepcionais serão examinados pela CCSCP;
- e) não cumprir o prazo previsto para a qualificação de Mestrado;
- f) não cumprir o prazo previsto para entrega da Dissertação, Monografia, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES;
- g) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 27 - Os alunos do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional poderão obter créditos eletivos em outras instituições de excelência reconhecida, no Brasil ou no exterior, onde existam programas de Pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do seu orientador e até o limite de 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e Dissertação.

SEÇÃO III – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS

Art. 28 - O candidato ao título de Mestre em Saúde Coletiva deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES.

§1º - O exame de qualificação deverá ser feito até 6 (seis) meses antes do período máximo de integralização do Curso.

§2º - O aluno prestará exame de qualificação após a obtenção dos créditos previstos na alínea “d”, subitem “i” do Artigo 24. Em casos excepcionais de aluno reprovado em disciplina e que necessitará cursá-la novamente, a qualificação sem o atendimento de todos os créditos poderá ser proposta pelo orientador e autorizada pela CCSCP.

§3º - A banca para exame de qualificação, indicada pelo orientador e previamente aprovada pela CCSCP, será composta por 2 (dois) docentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao quadro do PPGSC e 1 (um) diferente do orientador e do coorientador, se houver, pertencente ao corpo docente do PPGSC.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

§4º - O orientador organizará os trabalhos do exame de qualificação.

§5º- Docentes que tenham obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos completos não poderão participar da banca para exame de qualificação.

§6º - Apenas em casos excepcionais, poderá ser aprovada pela CCSCP a participação de 1 (um) integrante a mais nas bancas de qualificação, por proposta do orientador devidamente justificada.

§7º - O terceiro integrante poderá, excepcionalmente, ter obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos, desde que tenha comprovada experiência em gestão pública, inserção em movimentos sociais ou produção bibliográfica relevante para o campo da Saúde Coletiva.

§ 8º - Será atribuído ao projeto um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§9º - No caso de aprovação com restrições, a banca deverá manifestar-se sobre as estas restrições após a entrega da versão revisada, podendo esta atribuição ser delegada ao orientador pelos demais membros da banca.

§10 - O postulante ao título, reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§11 - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender Dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§12 - Em casos excepcionais, o aluno poderá cursar disciplinas após o exame de qualificação, se não ultrapassar o período máximo de integralização do Curso e houver interesse para o desenvolvimento da Dissertação, com o aval de seu Orientador.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Art. 29 - É condição fundamental para a obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva a submissão de um produto técnico que poderá ser apresentado sob a forma de Dissertação, conjunto mínimo de 3 (três) monografias ou artigos, ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES.

Art. 30 - A versão final da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, deverá ser apresentada à CCSCP pelo Orientador, para sujeição a um exame prévio realizado por um ledor pertencente ao corpo docente do PPGSC, indicado pelo orientador e aprovado pela CCSCP.

§1º - Para aprovação do nome do ledor prévio, a CCSCP levará em conta o mérito acadêmico.

§2º - O parecer favorável deste ledor é pré-requisito para a inscrição definitiva da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, visando à defesa pública.

§3º - Em caso de recomendação de alteração da Dissertação pelo ledor, a CCSCP poderá, excepcionalmente, conceder prazo adicional para a defesa.

§4º - Em caso de parecer desfavorável ou de recomendação de alteração da Dissertação, monografias, artigos, ou outro tipo de produto técnico conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, o orientador poderá contestar o parecer, solicitando a indicação de um novo ledor ao Coordenador do Curso de Mestrado Profissional.

§5º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSCP recomendar ou não a inscrição da Dissertação para defesa.

§6º - O ledor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo para integralização do Curso.

Art. 31 - Após o parecer favorável do ledor, o orientador deverá sugerir à CCSCP a data para a defesa.

Parágrafo único - Serão entregues, à CCSCP, 4 (quatro) exemplares da Dissertação, conjunto de monografias ou artigos, ou outro tipo de produto técnico conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, a ser





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

submetida à Banca Examinadora (membros da Banca - suplentes e efetivos), com boa apresentação gráfica, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 32 - Da apresentação e defesa da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES:

§1º - A apresentação e defesa do trabalho final serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pela **CCSCP**, compreendendo as seguintes etapas:

- a) exposição pelo candidato, para a Banca Examinadora, dos objetivos e principais resultados obtidos em seu trabalho final em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b) arguição do candidato, sob a forma de diálogo, por período não superior a 15 (quinze) minutos por examinador, garantindo igual tempo para resposta;
- c) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, Ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente.

§2º - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§3º - A Banca Examinadora que analisará a Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, previamente aprovada pela CCSCP, será constituída por 2 (dois) docentes indicados pelo orientador.

§4º- Obrigatoriamente, 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora será externo ao quadro funcional da UERJ e 1 (um) diferente do orientador e do coorientador, se houver, será pertencente aos quadros do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional.

§5º- Serão igualmente indicados 2 (dois) suplentes, sendo um externo ao quadro funcional da UERJ e 1 (um) pertencente aos quadros do PPGSC - Curso de Mestrado Profissional, diferente do orientador e do coorientador se houver, para substituir os examinadores efetivos em caso de impedimento por força maior.

§6º- Não poderão participar da Banca Examinadora da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

normativas vigentes na CAPES, como efetivos ou suplentes, docentes que tenham obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos completos.

§7º- Apenas em casos excepcionais, poderá ser aprovada, pela CCSCP, a participação de 1 (um) integrante a mais nas bancas de defesa de Dissertação, por proposta do orientador devidamente justificada.

§8º- O terceiro integrante poderá, excepcionalmente, ter obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos, desde que tenha comprovada experiência em gestão pública, inserção em movimentos sociais, ou produção bibliográfica relevante para o campo da Saúde Coletiva.

Art. 33 - O do julgamento da Banca Examinadora será expreso como um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 1º - Após a defesa, tendo o seu trabalho final aprovado sem restrições, o aluno deverá introduzir as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora em seu trabalho final, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega, à CCSCP, da versão definitiva e aprovada da Dissertação, conjunto de monografias, artigos, ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, sendo tal prazo prorrogável, a critério da banca, por igual período. Este prazo não contará no tempo máximo de integralização do Curso.

§ 2º - Em caso de aprovação com restrições, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e reapresentar à Banca Examinadora, sendo tal prazo prorrogável, pela CCSCP por, no máximo, igual período. Este prazo não contará no tempo máximo de integralização do Curso. Se o novo produto for aprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para a entrega, à CCSCP, da versão definitiva da dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, acompanhada da declaração do orientador do cumprimento das eventuais modificações requeridas pela Banca Examinadora.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

§3º- Os alunos aprovados deverão entregar 2 (dois) exemplares da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, nos formatos impresso e eletrônico, à CCSCP, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de dissertações e teses na biblioteca digital da UERJ.

§4º- A CCSCP encaminhará, ao Diretor do Centro Biomédico, cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, para posterior encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 34 - Ao aluno que obtiver aprovação na defesa de sua Dissertação, monografias, artigos ou outro tipo de produto técnico, conforme disposto nas normativas vigentes na CAPES, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado o Título de Mestre em Saúde Coletiva.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da PPGSC Profissional.

Art. 36 - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva - Curso de Mestrado Profissional pode ser oferecido em convênio ou acordo comprovado entre instituições envolvendo cotutela, seguindo-se as normas da UERJ sobre a matéria.

§1º- Em caso de projeto desenvolvido em cotutela com uma IES estrangeira, a Dissertação poderá ser escrita em outro idioma, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em português.

§2º- A avaliação do trabalho final seguirá as normas estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

§3º- No caso de convênio de cotutela firmado entre a UERJ e IES estrangeira, a defesa da Dissertação poderá ser realizada somente na IES e será reconhecida na UERJ, conforme o convênio de cotutela.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

Art. 37 - Este documento poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Departamental do IMS, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela CCSCP e, seguidamente, ao Conselho Departamental do IMS.

Art. 39 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

ANEXO II PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA

1. Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde - Departamento de Políticas e Instituições de Saúde

1- DISCIPLINAS		
1.1 - OBRIGATÓRIAS	U.C.	C.H.
Políticas Sociais e Políticas de Saúde	3	45
Saúde Coletiva	3	45
Saúde e Sociedade	3	45
Metodologia de Pesquisa	3	45
Seminário de Orientação para Trabalho Final	3	45
Subtotal	15	225
1.2- ELETIVAS	U.C.	C.H.
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I	3	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II	2	30
Mínimo a cursar	10	150
Total Disciplinas	25	375
2 – ESTÁGIO OU PRÁTICA PROFISSIONAL	5	75
3 – QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU OUTRO PRODUTO, CONFORME NORMATIVA DA CAPES	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

2. Área de Concentração: Epidemiologia - Departamento de Epidemiologia

1 – DISCIPLINAS		
1.1 – OBRIGATÓRIAS	U.C	C. H
Introdução à Epidemiologia	3	45
Epidemiologia Aplicada à Saúde Pública	3	45
Desenhos de Estudos Epidemiológicos	3	45
Bioestatística I	3	45
Bioestatística II	3	45
Seminários de Dissertação e Monografia	2	30
Tópicos em Epidemiologia	3	45
Subtotal	20	300
1.2 – ELETIVAS	U.C	C.H
Tópicos Especiais em Epidemiologia I	1	15
Tópicos Especiais em Epidemiologia II	2	30
Tópicos Especiais em Epidemiologia III	3	45
Mínimo a cursar	5	75
Total Disciplinas	25	375
2 – ESTÁGIO OU PRÁTICA PROFISSIONAL	5	75
3 – QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU OUTRO PRODUTO, CONFORME NORMATIVA DA CAPES	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 62/2019)

3. Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde - Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

1 – DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CH
1.1 - OBRIGATÓRIAS	U.C	C.H
Seminários de Pesquisa de Literatura e Escrita Técnico-Científica	02	30
Políticas de Saúde	02	30
Sistemas de Saúde I	02	30
Gestão em Saúde I	02	30
Planejamento em Saúde	02	30
Economia e Saúde	02	30
Sistemas de Saúde II	02	30
Gestão em Saúde II	02	30
Qualidade em Saúde	02	30
Sistemas de Informação e Avaliação	02	30
Subtotal	20	300
1.2- ELETIVAS		
Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde I	02	30
Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde II	01	15
Mínimo a cursar *	05	75
Total Disciplinas	25	375
2 – ESTÁGIO OU PRÁTICA PROFISSIONAL	05	75
3 – QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU OUTRO PRODUTO, CONFORME NORMATIVA DA CAPES	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600

*O aluno deverá cursar os Tópicos Especiais em PPAS necessários para completar o número de créditos. Disciplinas do Mestrado Acadêmico poderão ser cursadas como eletivas.





ANEXO III
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO
DOCENTE PERMANENTE

Art. 1º - A cada 2 (dois) anos, a CCSCP definirá a composição dos quadros docentes permanentes e colaboradores do PPGSC – Curso de Mestrado Profissional, seguindo os critérios abaixo:

- I. Atualização do Currículo Lattes e envio oportuno, pelo docente, da produção bibliográfica e técnica do período solicitado pela CCSCP;
- II. Para fins de classificação do docente, será utilizado em escore calculado com base na sua produção bibliográfica e técnica no período avaliado;
- III. O escore relativo ao item II será calculado como a média ponderada do total da produção bibliográfica e do total da produção técnica;
- IV. Os pesos para o cálculo da média referida no item III serão determinados, anualmente, em função do total da produção bibliográfica e técnica da área de Saúde Coletiva e dos critérios de avaliação dos programas de Pós-graduação em Saúde Coletiva;
- V. Os docentes do Programa serão ordenados de acordo com o escore referido no item 2, de forma decrescente;
- VI. O maior valor de escore para credenciamento do docente será determinado de tal forma que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos docentes do PPGSC – Curso de Mestrado Profissional integrem seu corpo permanente;
- VII. Os docentes com escore abaixo do valor calculado no item VI serão descredenciados e integrarão o corpo de colaboradores;
- VIII. A CCSCP poderá, a seu critério, considerar outros indicadores de produção, além dos descritos acima, para o credenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente, como: desempenho em atividades docentes e efetiva contribuição à gestão pública ou à atuação de movimentos sociais na área da Saúde Coletiva; e divulgará a relação de professores permanentes, colaboradores e visitantes que atuarão no PPGSC – Curso de Mestrado Profissional durante o biênio seguinte.